



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 / 1215 - E-mail: gabinete@brochier.rs.gov.br

DECRETO N.º 2337/2025

**“DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA O
ENCERRAMENTO CONTÁBIL DO EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2025 PARA OS ÓRGÃOS DA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO
PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO.”**

**JOSE HENRIQUE DAPPER, PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER,
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

D E C R E T A :

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Ficam estabelecidos os procedimentos que devem ser observados por todos os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo do Município em relação ao encerramento contábil do exercício de 2025.

Parágrafo único. A não observância do disposto neste Decreto implicará na responsabilidade funcional dos agentes que derem causa.

CAPÍTULO II

**DOS INVENTÁRIOS E CONFERÊNCIAS PREPARATÓRIAS AO
ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO**

Seção I

Elementos patrimoniais que devem ser inventariados e conferidos

Art. 2º Para encerramento do exercício devem ser realizados os inventários e/ou conferências relativos:

- I – às contas bancárias;
- II – aos estoques de materiais, de bens móveis e imóveis;
- III – aos créditos a receber da União, Estados e entidades locais;
- IV – tributos, dívida ativa, e créditos a receber de natureza não tributária;
- V – contratos de prestação de serviços, obras, fornecimento de produtos e bens;
- VI – contratos de parcelamentos e dívidas de longo prazo em execução;
- VII – restos a pagar de exercícios anteriores a 2025.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 / 1215 - E-mail: gabinete@brochier.rs.gov.br

...Fl. 02 do Decreto n.º 2337/2025

Subseção I
Da conferência das contas bancárias

Art. 3º A conferência das disponibilidades e respectivas contas bancárias será realizada pelo Setor de Tesouraria e atestada pelo Setor de Contabilidade de cada órgão e entidade municipal, que deverá considerar a correlação entre a quantidade de contas bancárias e seus registros na Tesouraria e na Contabilidade.

Art. 4º Os saldos em bancos nas razões das contas contábeis devem ser iguais aos respectivos extratos bancários e ao boletim diário de bancos em 31/12/2025 e serem entregues à Contabilidade até o dia 15 de janeiro de 2026.

§ 1.º Salvo eventuais débitos e créditos que devem estar registrados pelo regime de competência contábil e que não forem considerados pelos bancos, nenhuma outra operação divergente que represente erro de registro poderá permanecer em conciliação bancária.

§ 2.º Eventuais saldos de passivo que representem receitas a classificar deverão ser registrados orçamentariamente por ocasião do encerramento do exercício.

§ 3.º Aplicações financeiras com prazo de resgate superior a 90 dias a contar de 31/12/2025 que sejam necessárias para a suficiência financeira, por fonte de recursos, frente aos restos a pagar e as operações extraorçamentárias, devem ser resgatadas e contabilizadas como disponibilidade de caixa.

§ 4.º O Setor de Contabilidade realizará a conferência das contas bancárias por fonte de recursos, identificando os saldos contábeis iniciais do exercício de 2025 e acrescentando as receitas orçamentárias e diminuindo as despesas orçamentárias, pagamentos de restos a pagar e transferências financeiras, e conciliarão com os saldos finais da razão contábil com os extratos bancários em 31/12/2025, identificando eventuais diferenças e informado ao Controle Interno para providências.

§ 5.º A conferência dos recursos orçamentários previstas no parágrafo 4º aplica-se também aos recursos extraorçamentários, devendo a Tesouraria e a Contabilidade individualizar e conciliar o saldo no passivo extraorçamentário com os recursos financeiros para a sua cobertura no Ativo.

Subseção II
Dos Inventários de Estoques de Materiais e
de Bens Móveis e Imóveis



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 / 1215 - E-mail: gabinete@brochier.rs.gov.br

...Fl. 03 do Decreto n.º 2337/2025

Art. 5º Os inventários serão realizados por comissão especial ou permanente, respeitando-se o princípio da segregação de funções, e serão entregues à Contabilidade para conferência até o dia 05 de janeiro de 2026.

§1º As diferenças apuradas em inventários de materiais e patrimônio devem fazer parte da ata de encerramento de inventário e, eventuais diferenças, apuradas em processo administrativo próprio.

§2º Os valores de estoque de materiais e de bens do patrimônio devem ser correlacionados com os valores registrados na Contabilidade.

Subseção III
Da Conferência dos saldos dos Créditos a Receber da União, Estados E Entidades Locais

Art. 6º As Secretarias e unidades administrativas que possuam convênios, acordos, ajustes ou congêneres, com a União, Estado ou com as entidades locais regidas pela Lei nº 13.019/2014, em vigência até 31/12/2025, com valores a pagar ou a receber, ou, ainda, que careçam de prestações de contas, devem disponibilizar as informações à Contabilidade para registro e conferência, até 09 de janeiro de 2026.

Subseção IV
Das conferências referentes aos Tributos, Dívida Ativa, Créditos e Passivos Não Tributários

Art. 7º O Setor Tributário atualizará os créditos a receber de tributos e dívida ativa, parceladas ou não, conforme a expectativa de realização em curto (até 12 meses contados de 31/12/2025) e longo prazo (após 12 meses contados de 31/12/2025), e disponibilizará as informações à Contabilidade para registro e conciliações até o dia 09 de janeiro de 2026.

Art. 8º Todas as Secretarias e Unidades Administrativas que controlem e/ou tenham sob a sua responsabilidade créditos a pagar e a receber de natureza não tributária, inclusive decisões do Tribunal de Contas, devem repassar à Contabilidade os saldos atualizados até 31/12/2025, até o dia 09 de janeiro de 2026.

Art. 9º A Procuradoria disponibilizará à Contabilidade até o dia 09-01-2026:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 / 1215 - E-mail: gabinete@brochier.rs.gov.br

...Fl. 04 do Decreto n.º 2337/2025

I - informações atualizadas sobre os processos que o Município faz parte e que digam respeito à cobrança de tributos, créditos não tributários, passivos e obrigações;

II – situação dos precatórios em 31/12/2025 e respectivos regimes de pagamento;

III - as contingências ou processos judiciais ou administrativos que possam representar, a curto ou longo prazo, desencaixe financeiro para o Município;

Parágrafo único. As informações sobre os créditos tributários deverão considerar a probabilidade de recuperação por parte da fazenda Municipal em “alta”, “média” e “baixa”.

Subseção V

Das conferências de contratos de prestação de serviços, obras, fornecimento de produtos e bens

Art. 10. As Secretarias e respectivas unidades administrativas farão o inventário e informarão à Contabilidade, dados e informações sobre os contratos que estejam em execução em suas Pastas até 31/12/2025, para efeito de registro contábil e conciliação, até o dia 09 de janeiro de 2025.

§ 1.º Deverão constar as seguintes informações referentes aos contratos:

I – vigência;

II – fornecedor;

III – objeto;

IV – valor inicial, valor atualizado, executados e a executar.

§ 2.º A contabilidade registrará e conciliará os valores dos contratos com os grupos de contas de controle do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP.

Subseção VI

Dos Contratos de Parcelamentos e Dívidas de Longo Prazo em Execução

Art. 11. A Secretaria da Fazenda disponibilizará informações à Contabilidade sobre contratos de empréstimos e financiamentos de longo prazo, informando o credor e o valor atualizado da dívida, segregando principal e encargos, em vigência em 31/12/2025, até o dia 09 de janeiro de 2026.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 / 1215 - E-mail: gabinete@brochier.rs.gov.br

...Fl. 05 do Decreto n.º 2337/2025

Subseção VII
Dos Inventários de Restos a Pagar

Art. 12. A Secretaria da Fazenda realizará inventário físico dos empenhos inscritos em restos a pagar em exercícios anteriores, pendentes ou não de liquidação, até 31/12/2025 e informarão à Contabilidade para fins de conciliação contábil até o dia 09 de janeiro de 2026.

Parágrafo único. Os restos a pagar não processados até 31/12/2025 serão cancelados, salvo se relacionar à execução de serviço ou obra com recursos vinculados cuja disponibilidade financeira esteja disponível.

CAPÍTULO III
PROCEDIMENTOS RELATIVOS À DESPESA

Art. 13. Todas as obrigações relativas a serviços ou produtos entregues até 31/12/2025 deverão ser empenhadas até **05/12/2025** e liquidadas em até **19/12/2025** empenhos exceto folha de pagamento, MDE e ASPS e **23/12/2025**, folha de pagamento, MDE e ASPS.

§ 1º Fica vedada a autorização de compra ou serviços após 05 de dezembro de 2025, ressalvadas situações imprevisíveis e urgentes, com prévia autorização do Secretário da Administração e Prefeito Municipal.

§ 2º Fica estabelecida a data de **05/12/2025** como **prazo final para o envio das notas fiscais** correspondentes aos empenhos de compras e contratos realizados durante o exercício de 2025. As notas fiscais referentes aos empenhos emitidos até 05/12/2025, ou àqueles que vierem a ser realizados no mês de dezembro, deverão ser encaminhadas até 15/12/2025.

Art. 14. As obrigações de despesas cujos valores não possam ser liquidados até o encerramento do exercício e que pertençam por sua competência a 2025 devem ser reconhecidas em variações patrimoniais diminutivas e empenhadas, utilizando-se o estágio da despesa *em liquidação*.

Art. 15. As transferências financeiras cuja competência seja o exercício de 2025 e que não foram pagas, vencidas ou não, devem ser reconhecidas em variações patrimoniais diminutivas e, no passivo circulante, em conta de atributo financeiro.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 / 1215 - E-mail: gabinete@brochier.rs.gov.br

...Fl. 06 do Decreto n.º 2337/2025

CAPÍTULO IV
PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS DE ENCERRAMENTOS
Seção I
Correlações Contábeis Obrigatórias

Art. 16. Após os inventários de que trata o art. 2.º a Contabilidade procederá às conferências e correlações em cada uma das entidades que consolidarão os balanços no Município.

§1º São correlações contábeis mínimas e obrigatórias em cada entidade contábil:

I – todos os inventários de que trata o art. 3º com o balancete contábil de verificação em 31/12/2025;

II – balancete da receita e da despesa com o grupo 5 e 6 do balancete contábil;

III – leis e decretos de abertura de créditos adicionais e respectivas fontes de recursos com o balancete da despesa e balancete contábil de verificação;

IV – saldo da conta 82111 igual à diferença entre o ativo e passivo financeiro da entidade, por fonte de recursos;

V – o saldo do grupo de contas 7211 diminuído do saldo da conta 82114 deve ser igual ao saldo do grupo de contas 111- caixa e equivalente de caixa, por fonte de recursos;

VI – a soma dos saldos das contas de 82111, 82112 e 82113, somados, devem possuir saldo igual à soma do saldo do grupo Caixa e Equivalente de Caixa e os créditos financeiros no Ativo Circulante com atributo “F”, por fonte de recursos;

§ 2º Todos os ajustes para perdas, provisões, registro das depreciações, férias, gratificações e demais reconhecimentos por competência, não fazem parte dos registros de encerramento, reservando para estes apenas os encerramentos que fizerem necessários nas contas de variações patrimoniais, encerramento das contas orçamentárias e inscrições de restos a pagar, e encerramentos das contas de controle que não transportam saldo para o exercício seguinte.

§ 3º A Contabilidade deverá conferir, antes do encerramento do exercício, a aplicação dos limites constitucionais e legais, como:

I – MDE - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 / 1215 - E-mail: gabinete@brochier.rs.gov.br

...Fl. 07 do Decreto n.º 2337/2025

II – FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;

III – ASPS – Ações e Serviços Públicos em Saúde;

IV - despesas com pessoal;

V – atingimento das metas de resultado nominal e primário fixadas na LDO para 2025;

VI - limites aplicáveis ao Poder Legislativo;

VII -limite de utilização da taxa de administração no RPPS.

§ 4º Para efeitos da determinação da despesa com pessoal no exercício de 2025, especificamente quanto ao último (quadrimestre) do exercício, a Administração considerará, para todo o exercício, as despesas que se puderem ser identificadas como cessão de mão de obra:

I - em contratos firmados com empresas relativas à atividade fim do Município;

II – em contratos firmados com empresas relativas à atividade meio ou administrativa, desde que haja cargo com atribuições equivalentes aos serviços contratados;

III – em termos de fomento e colaboração, firmados nos termos da Lei nº 13.019/2014.

§ 5º Para efeitos do § 4º, nos termos do art. 15 da Lei Complementar nº 178, a Administração procederá ao estorno das despesas de cessão de mão de obra que não foram consideradas como pessoal, e procederá a novo empenho para reconhecimento, no exercício, dos gastos com pessoal, *ou, apenas, o ajuste no sistema eletrônico de disponibilização de dados à Corte de Contas.*

§ 6º A participação em consórcios públicos, em empresas públicas ou sociedades de economia mista que o Município exercer influência significativa, devem ser avaliadas pelo método da equivalência patrimonial, sendo as demais pelo método de custo.

Seção II
Das Consolidações Das Demonstrações Contábeis

Art. 17. Realizados os inventários e as correlações contábeis, cada entidade e os consórcios em que a Administração fizer parte, gerarão suas demonstrações e notas explicativas para efeitos de consolidação no Município.

§1º. As demonstrações contábeis preliminares serão enviadas ao Poder Executivo por todos os órgãos e entidades, inclusive o Legislativo e os consórcios



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER**

CNPJ: 91.693.309/0001-60

**Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 / 1215 - E-mail: gabinete@brochier.rs.gov.br**

...Fl. 08 do Decreto n.º 2337/2025

públicos que o Município fizer parte, até o dia 13 de janeiro de 2026, para efeitos de consolidação.

§2º. Após a confirmação de correção das informações para efeitos de consolidação por parte da Contabilidade do Poder Executivo, as entidades e órgãos poderão gerar suas demonstrações e notas explicativas definitivas.

**CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 18. Cabe à Unidade Central de controle interno acompanhar o cumprimento deste Decreto.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER em 04 de novembro de 2025.

JOSÉ HENRIQUE DAPPER
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

ANÉSIO SILVIO SCHERER
Secretário de Administração e Fazenda